



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTÓCOLO
Remetido em 17/03/2022
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 168/2022

DE 17 DE MARÇO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

APROVADO
21/03/2022

Atualiza a Tabela Salarial do Anexo I da Lei nº 151/2021, estabelece Piso Salarial do Magistério, Reajuste dos Professores de Nível Superior e dá outras providências.

CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, Prefeito Municipal de Poranga, faço saber que a Câmara Municipal de Poranga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela de vencimentos dos profissionais do magistério constante do anexo I da Lei Nº 151/2021, que, a partir de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I, desta lei.

Art. 2º O Piso Salarial do Magistério de Poranga – PEB I, que passa a vigorar a partir de janeiro de 2022, para uma jornada semanal de 20 horas, fica estabelecido em R\$ 1.984,12 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o salário base dos contratados e ampliados da rede municipal de ensino será o mesmo referente ao *caput* deste artigo.

Art. 3º O vencimento base dos profissionais do Magistério de Nível Superior de Poranga – PEB II, para vigorar no ano de 2022, para uma jornada semanal de 20 horas, fica estabelecido em R\$ 2.440,20 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos).

Art. 4º A remuneração dos cargos comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar será realizada, a partir da data de publicação desta lei, na forma que segue:

§1º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a escola de nível A.

§2º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do



magistério, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para as escolas de nível B.

§3º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil de duzentos reais), para a escola de nível A e gratificação de pós-graduação, se houver.

§4º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para as escolas de nível B e gratificação de pós-graduação, se houver.

§5º Fica estabelecida que a remuneração de Coordenador Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 800 (oitocentos reais), para a escola de nível A.

§6º Fica estabelecida que a remuneração de Coordenador Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para as escolas de nível B.

§7º Fica estabelecido que a remuneração de Coordenador Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento nos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para a escola de nível A e gratificação de pós-graduação, se houver.

§8º Fica estabelecido que a remuneração de Coordenador Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério



Municipal, acrescida de gratificação de função de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para as escolas de nível B e gratificação de pós-graduação, se houver.

§9 Fica estabelecido que a remuneração do Secretário Escolar será o salário base do funcionalismo municipal, que atualmente é de um salário-mínimo vigente no país, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 5º As gratificações de funções estabelecidas nesta lei não serão incorporadas à remuneração do servidor, independentemente do tempo de exercício da respectiva função, nos termos do disposto no art. 39, §9º da Constituição da República.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA, em 17 de março de 2022.


CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal.



ANEXO I da Lei Nº 168 /2022

Tabela Salarial e Enquadramento Relativo ao Reajuste Salarial de 2022.

TABELA REAJUSTE 2022 (33,30%)						
CARGO	CLASSE	REFERENCIA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO -R\$-	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO -R\$-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	01	100	1.984,12	200	3.968,24
		02	100	2.043,64	200	4.087,28
		03	100	2.104,94	200	4.209,88
		04	100	2.168,08	200	4.336,16
		05	100	2.233,25	200	4.466,50
		06	100	2.300,12	200	4.600,24
		07	100	2.369,13	200	4.738,26
	PEB II	08	100	2.440,20	200	4.880,40
		09	100	2.513,41	200	5.026,82
		10	100	2.588,81	200	5.177,62
		11	100	2.666,48	200	5.332,96
		12	100	2.746,47	200	5.492,94
		13	100	2.828,85	200	5.657,70
		14	100	2.912,91	200	5.825,82
		15	100	3.001,13	200	6.002,26
		16	100	3.091,16	200	6.182,32
		17	100	3.183,90	200	6.367,80
		18	100	3.279,41	200	6.558,82
		19	100	3.377,80	200	6.755,60
		20	100	3.479,13	200	6.958,26